



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.867/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 13/2010, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Esperança**, objetivando a aquisição de material de limpeza para atender às necessidades do município.

Os licitantes vencedores do referido pregão presencial foram as empresas: **Fonseca Pires Distribuidora de Alimentos (R\$ 224.072,00)** e **Diferencial Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda (R\$ 44.500,00)** com as propostas ofertadas nos valores já informados. Os contratos originados foram os de nº 39-A/2010 e 39-B/2010 (fls. 388/405), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Esperança e as firmas vencedoras respectivas, em 05.04.2010, após a homologação realizada em 05.04.2010.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 415/8, destacando que o Contrato foi assinado e datado pela autoridade competente, foram previstos prazos e formas de pagamento, penalidades para o caso de inexecução do contrato. Ao final, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão, bem como os contratos dele decorrente, observando-se a nulidade do lote 12, conforme expediente oficial publicado no Jornal A União.

O processo não foi enviado ao Ministério Público para pronunciamento.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUE REGULAR** a Licitação nº 13/2010 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança, bem como os Contratos nº 39-A e 39-B, ambos de 05.04.2010;
- 2) **DETERMINE** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.867/10

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Esperança

Administração Direta. Licitação. Pregão Presencial nº 13/2010. Julga-se Regular. Determina arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0212/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.867/10, referente ao procedimento licitatório nº 13/2010, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança PB, objetivando a aquisição de material de limpeza para atender às necessidades do município, homologado em 05 de abril de 2010, no valor total de R\$ 268.572,00, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR, a Licitação nº 13/2010 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança PB, bem como os Contratos nº 39-A e 39-B, ambos de 05.04.2010;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO